



Publicado D.O.E.

Em 28/06/07

Handwritten signature
Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito (SCTrans), relativa ao exercício financeiro de 2003. Julga-se irregular. Aplica-se multa.

ACÓRDÃO APL - TC - 402/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 01.518/04 decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, constantes dos autos, em:

- julgar irregular a prestação de contas anual da **Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito (SCTrans)** relativa ao **exercício financeiro de 2003** tendo como gestor o Sr. **Rivaldo Correia Lima**, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo órgão de instrução;
- aplicar multa pessoal ao gestor mencionado, com fulcro no art. 19, parágrafo único c/c o artigo 56, inciso II, da LOTCE, no valor de R\$ 1.500,00, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Chefe.
Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 13 de junho de 2.007.



ARNOBIO ALVES VIANA
Cons. Presidente



UMBERTO SILVEIRA PORTO
Auditor Relator



ANA TERESA NÓBREGA
Procuradora Chefe junto ao TCE/PB